

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – (“SINDIPETRO-RJ”), com sede na Avenida Passos nº 34, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20051-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.652.355/0001-14; neste ato devidamente representado de acordo com os seus estatutos sociais, e doravante simplesmente denominado e exclusivamente de “**SINDICATO**”;

e do outro, a

REPSOL SINOPEC BRASIL SA., sociedade registrada na JUCERJA sob NIRE 33.3.0016653-0, com sede na Praia de Botafogo nº 300, 5º andar, Bairro Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.689/0001-08, representada neste ato na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada “**EMPREGADORA**”;

têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025**, doravante denominado apenas de “**ADITIVO**”, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes decidem alterar as cláusulas: cláusula 3ª (terceira) e seu parágrafo 3.1, cláusula 4ª (quarta) e seus parágrafos 4.1, 4.2 e 4.3, cláusula 9ª (nona) e seu parágrafo 9.1, cláusula 10ª (décima) e seus parágrafos 10.1 e 10.7, cláusula 11ª (décima primeira) e seus parágrafos 11.1 e 11.2, cláusula 14ª (décima quarta) e seu parágrafo 14.2, cláusula 15ª (décima quinta) e seus parágrafos 15.4 e 15.8, cláusula 16ª (décima sexta) e seu parágrafo 16.4, cláusula 18ª (décima oitava) e seu parágrafo 18.3, cláusula 19ª (décima nova) e seus parágrafos 19.2 e 19.3, cláusula 20ª (vigésima) e seu parágrafo 20.2, cláusula 26ª (terceira) e a inclusão do seu parágrafo 26.7 de modo que as mesmas passem a vigorar com a seguinte redação:



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Cláusula 3ª - Salário de Admissão

3.1 Segundo estipulado pela **EMPREGADORA**, o salário-base de admissão corresponderá a R\$ 2.716,09,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais e nove centavos) por mês, ao qual será acrescido do adicional de periculosidade, e outros previstos em lei, quando devidos.

Cláusula 4ª - Reajustes/Correções Salariais

- 4.1. A **EMPREGADORA** reajustará os salários de todos os seus empregados a partir de 1º de janeiro de 2025, sobre os salários de 31/12/2024, em 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) para aqueles que recebiam salário base mensal igual ou inferior a R\$ 28.550,00 (Vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais). Os empregados com salário superior a R\$ 28.550,00 (Vinte e oito mil quinhentos e cinquenta reais) terão um acréscimo salarial fixo de R\$ 1.378,97 (mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), aplicado uma única vez, de forma não cumulativa, sobre o salário de dezembro de 2024, sendo observados os novos valores a partir de janeiro de 2025.
- 4.2 Na aplicação do reajuste a que se refere esta cláusula, não serão compensados os aumentos salariais concedidos pela **EMPREGADORA** durante o exercício de 2024 decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.
- 4.3 Para os empregados admitidos após 31/12/2024, não haverá reajuste salarial.

Cláusula 9ª - Salário Família

9.1 A **EMPREGADORA** pagará a seus empregados que perceberem salário mensal até o equivalente a 4 (quatro) vezes o valor previsto na cláusula SALÁRIO DE ADMISSÃO deste **ACORDO**, a título de Salário-Família, por filhos até 18 anos de idade incompletos e por filhos inválidos de qualquer idade, e que vivam na dependência econômica dos pais, uma importância mensal de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Cláusula 10ª - Vale Refeição

10.1 A **EMPREGADORA** concederá mensalmente aos seus empregados 22 (vinte e dois) vales-refeições com valor facial unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais). Nos locais

onde houver expediente normal e permanente aos sábados, o número de vales-refeições será de 26 (vinte e seis) unidades.

10.7 Referido vale-refeição também será devido durante o período de férias e afastamento por gestação e parto e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º de janeiro de 2025

Cláusula 11ª – Vale-Alimentação

11.1 A **EMPREGADORA** concederá aos seus empregados vale-alimentação com a disponibilidade mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) sob a forma de cartão-eletrônico, devendo tais limites ser considerados para os empregados admitidos na vigência do presente **ACORDO**.

11.2 Referido vale-alimentação também será devido durante o período de férias e afastamento por gestação e parto e desde que a licença não tenha se iniciado antes de 1º de janeiro de 2025.

Cláusula 14ª - Auxílio-Funeral

14.2 O benefício acima descrito será limitado a R\$ 5.998,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais).

Cláusula 15ª - Auxílio Creche

15.4 O auxílio mensal corresponderá a um valor máximo de R\$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais).

15.8 Os(as) empregados(as) poderão optar, em substituição ao Auxílio-Creche, pelo Auxílio-Acompanhante, que consistirá num pagamento mensal, a título de reembolso, no valor de até R\$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais), não cumulativo e limitado até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade de cada filho. No mês de dezembro ou no mês do último pagamento do exercício, será paga a importância correspondente a 1/12 (um duodécimo) da soma dos valores de Auxílio-Acompanhante pagos no mesmo exercício.

DS DS DS DS DS DS
APB JVP CA Bep DU JBER

Cláusula 16ª – Auxílio Educação

16.4 O auxílio mensal corresponderá a um valor máximo de R\$ 1.084,00 (mil e oitenta e quatro reais).

Cláusula 18ª – Auxílio ao Dependente com deficiência

18.3 O auxílio referido no caput desta cláusula será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos empregados no valor de R\$ 1.277,00 (mil duzentos e setenta e sete reais).

Cláusula 19ª – Auxílio Home Office

19.2 Considerando o desenvolvimento do trabalho remoto por 3 dias na semana, compreendido de segunda a sexta-feira, na modalidade de Teletrabalho, ao empregado será concedido o Auxílio Home Office referido no caput desta cláusula sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos empregados no valor mensal bruto de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

19.3 Este auxílio poderá ser concedido proporcionalmente ao valor mencionado na cláusula 19.2 acima, caso o empregado trabalhe menos do que 3 dias na semana, na modalidade de trabalho remoto, conforme estabelecido em Política de Home Office da **EMPREGADORA**.

Cláusula 20ª – Auxílio Mobília

20.2 O auxílio referido no caput desta cláusula será concedido exclusivamente uma vez, durante a integralidade do contrato de trabalho do empregado sob a forma de crédito único na folha de pagamento dos empregados que desenvolverem trabalho remoto, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a Política de Home Office da **EMPREGADORA**.

DS APB DS JVP DS [assinatura] DS DUC DS JBER

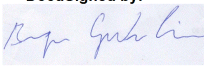
Cláusula 26ª – Duração e Controle da Jornada Semanal do Trabalho

- 26.7 De acordo com a Portaria 671/2021 MTE, fica instituído o CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO, pelo qual é permitido ao **EMPREGADOR** determinar aos seus empregados que somente registrem fatos excepcionais como atrasos, faltas, afastamentos ou jornada extraordinária.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – (“SINDIPETRO-RJ”)

DocuSigned by:

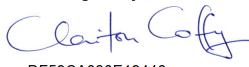


1CDBFC50BCA6477...

BRAYER GRUDKA LIRA

MEMBRO DA DIREÇÃO COLEGIADA – SINDIPETRO-RJ
CPF: 034.578.434-06

DocuSigned by:



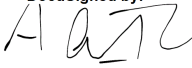
DE59CA030E19446

CLAITON COFFY

MEMBRO DA DIREÇÃO COLEGIADA – SINDIPETRO-RJ
CPF: 307.989.140-68

REPSOL SINOPEC BRASIL SA.

DocuSigned by:



82126FFA3D8444F...

ALEJANDRO JOSE PONCE BUENO

Diretor-Presidente
CPF: 718.095.661-93

DocuSigned by:



4C719E8E82DC4B4...

JUDITH VILA PONT

Diretora de Operações

CPF: 719.287.441-84

Testemunhas:

DocuSigned by:



6A7BE8D298DC4B1

1)

Nome: Daniele Lemos Carestiato

CPF: 028.509.617-06

DocuSigned by:



3E04C79E58ED427...

2)

Nome: Juliana Barbosa Faria Rocha

CPF: 102.559.287-50